

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
29/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Sharifabee Kahn contra a SIC – Sociedade
Independente de Comunicação**

Lisboa

16 de Setembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 29/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de Sharifabee Kahn contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 01 de Julho de 2009, uma participação subscrita por Sharifabee Kahn contra a SIC, que visa o episódio da telenovela juvenil *Rebelde Way*, exibido no dia 15 de Junho.
2. De acordo com a participação, ocorre naquele episódio uma situação de discriminação racial por parte de um grupo de personagens relativamente a um colega do colégio que todos frequentam.
3. Em causa está a utilização do termo “monhé”, empregue “quando não existe o menor contexto ou tentativa de contrariar esta ideia socialmente enraizada, porque podia o espectador esperar que alguma das personagens viesse transmitir a ideia contrária de que “monhé” é um insulto e uma falta de respeito ou que a utilização desse termo racista não devia ser utilizada”.

II. Posição da denunciada

Notificada, nos termos e para os efeitos do artigo 56º dos Estatutos da ERC, a denunciada optou por não se pronunciar, tendo expirado já o prazo legal de que disponha para o efeito.

III. Descrição do episódio

1. *Rebelde Way* acompanhou o período lectivo 2008-2009, tendo sido iniciada a sua transmissão no final de Agosto de 2008. A primeira série, e até agora única, da telenovela foi exibida a sua transmissão no dia 17 de Julho de 2009. A telenovela é protagonizada por um grupo de adolescentes, residentes no colégio interno Prestige International School, cujas personagens principais são os quatro elementos da banda RBL: Mia, Lisa, Manuel e Pedro. O enredo baseia-se nos problemas que os jovens enfrentam no colégio e nos problemas que pais e docentes entre si – lutas de poder e relações amorosas – e com os jovens, nomeadamente as relações pais-filhos e docentes-alunos.
2. O Prestige International School é uma escola conceituada que se rege por normas próprias, que prima por uma modelo de educação exigente e conservador. O colégio é frequentado, na maioria, por jovens provenientes da classe alta, cujos pais pretendem ver formar a futura elite dirigente do país. No entanto, a escola acaba por admitir um pequeno grupo alunos bolsheiros. É em reacção à presença destes que se forma um grupo denominado “Os Puros”, uma seita elitista que se dedica a impedir que os alunos bolsheiros atinjam bons resultados, manchando o bom nome da instituição.
3. *Rebelde Way* é produzida pela Terra do Nunca Produções, S.A. e inspira-se na ideia original de Cris Morena, também criadora de outras duas telenovelas juvenis da SIC: *Floribela* e *Chiquititas*.
4. Na SIC o programa teve exibições diárias de um ou dois episódios. O horário de exibição começou por ser o horário nobre nos primeiros capítulos, passando depois para o final da tarde. Em Janeiro de 2009, com a estreia de uma telenovela brasileira *Três Irmãs*, a SIC passou a exibir *Rebelde Way* após o talk-show *Contacto*, cerca das 17h.
5. O episódio que foi alvo de participação por parte de Sharifabee Kahn gira em torno da impossibilidade de duas das personagens se casarem, sendo que o motivo dessa situação prende-se com o facto de o rapaz, chamado Gabriel Pereira, ser de origem

- muçulmana, tendo a família mostrado oposição relativamente ao facto de querer casar-se com uma jovem não muçulmana.
6. Numa das cenas desse episódio, os colegas decidem que têm que remediar a situação e fazer algo para animar o casal. Um grupo de rapazes e raparigas discute o assunto e é no decurso desta conversa que ocorre o diálogo em que é proferida a palavra “monhé”, em relação ao colega muçulmano:
- Vicky: “Mas afinal esta reunião é para quê?”*
- Gui: Então mas não se vê logo? Nós vamos raptar o monhé e a atinadinha e vamos torturá-los até eles aceitarem o casamento.”*
7. A afirmação é dita em tom de brincadeira, indo ao encontro da personalidade apresentada pela personagem Guilherme, também chamado pelo diminutivo Gui, a quem cabe o papel de animador do grupo, que se caracteriza pelas piadas constantes.
8. Ao longo de todo o episódio, o diálogo acima relato evidencia a única ocasião em que o termo “monhé” é proferido.

III. Normas Aplicáveis

Aplica-se ao presente caso o disposto na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (“Lei da Televisão” ou “LTV”).

Aplica-se igualmente o disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da ERC (doravante EstERC) – anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro –, atentas as atribuições e competências constantes, respectivamente, da alínea f) do artigo 8.º e alínea j) do n.º 3 do artigo 24.º, ambos do mesmo diploma.

IV. Análise e Fundamentação

1. A série *Rebelde Way* é um programa que se integra no género telenovela, estando sobretudo vocacionado para o entretenimento. Esta série é, predominantemente dirigida ao público adolescente, pretendendo retratar as vivências próprias desta faixa etária, abordando, assim, temáticas e problemas que lhes estão relacionados.

2. Em face do seu “público-alvo” a série *Rebelde Way* deve observar um princípio de adequação, devendo ser ponderada a susceptibilidade de os conteúdos influenciarem negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes.
3. Neste enquadramento, importa afirmar que ainda que a liberdade de programação seja instrumentalmente decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização da liberdade de imprensa (mais precisamente, neste caso, da liberdade de radiodifusão), ela não é absoluta, uma vez que tem de ser harmonizada com outros bens jurídicos dignos de protecção, de onde se destaca a dignidade da pessoa humana e a garantia de respeito pelos direitos fundamentais.
4. Na esteira do que acima foi dito, a Lei da Televisão consagra, como princípio geral, a ilicitude de divulgação de conteúdos que desrespeitem a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias individuais (cfr. artigo 27º n.º 1 da LTV). Acresce que o n.º 2 do artigo 27º da LTV prescreve que “[o]s serviços de programas televisivos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo ou pela orientação sexual”.
5. No mesmo preceito legal, o legislador concretiza, nos números subsequentes, conteúdos cuja emissão é legalmente vedada, de modo absoluto ou relativo. Com efeito, prescreve o n.º 3 do artigo 27º da Lei da Televisão a proibição absoluta de transmissão de conteúdos susceptíveis de prejudicar séria e gravemente a livre formação de crianças e adolescentes. Já o n.º 4 deste normativo refere-se a situações de proibição relativa, entendidas como programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (e que não se incluam nas proibições absolutas previstas no n.º 3 do mesmo preceito).
6. O episódio da telenovela *Rebelde Way* que é alvo da participação por alegada linguagem racista enquadra-se no contexto de toda a série, que se desenrola num cenário de um colégio interno de luxo para adolescentes, sendo que os protagonistas frequentam o 11º ano de escolaridade.
7. No episódio em causa, as personagens tentam animar dois dos alunos do colégio que pretendiam casar-se, mas que não puderam fazê-lo devido à oposição da

- família do Gabriel, o elemento masculino do casal, que é muçulmano. No decurso da conversa, o Gui – personagem que habitualmente lança as piadas nas conversas com os amigos – recorre a linguagem que, por vezes, passa pelo calão para fazer rir os colegas.
8. No que respeita à participação em apreço, numa situação em que os colegas discutiam entre si a forma de remediarem o facto de os amigos Gabriel e Íris não poderem casar-se, como desejariam, Gui refere-se a Gabriel como o “monhé”. Apesar de se tratar de uma palavra que pode assumir conotações racistas na cena em que é empregue não surge com uma conotação negativa.
 9. Na utilização feita pela personagem ocorre uma naturalização do termo, retirando-lhe o peso discriminatório que lhe está associado. Na cena em causa, o Gui não está a ofender o colega, está a brincar com as características do casal, uma vez que também chama “atinadinha” a Íris. Todos os colegas se riem e a cena conclui-se sem mais referências aos epítetos atribuídos ao casal.
 10. “Monhé” e “atinadinha” parecem ser termos utilizados, neste caso, com o mesmo peso, com o propósito da piada circunstancial numa conversa de adolescentes e não propriamente de diminuir as personagens em causa perante os restantes colegas ou com uma carga pejorativa.
 11. A caracterização das personagens com recurso à sua raça ou etnia revela-se problemática, podendo, em certos casos, indiciar um tratamento discriminatório ou xenófobo com respeito a determinado grupo de indivíduos. Os princípios constitucionais de respeito pela dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos (artigo 13º da Constituição da República Portuguesa) impõem que se reconheça a todos os cidadãos a mesma igualdade social, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
 12. Todavia, o sentido do termo não pode ser dissociado do contexto em que o uso desse mesmo termo é proferido. Considera-se que, no caso em apreciação, o uso do termo “monhé” não passou por uma intenção ofensiva ou discriminatória. Conforme referido acima, a expressão foi utilizada numa brincadeira entre colegas

de escola que utilizam no seu dia-a-dia uma linguagem informal, sem qualquer malícia ou intuito de diminuir ou desprezar o colega.

13. No contexto em que foi proferida, a expressão não constitui um qualificativo desprimoroso para o visado. Este contexto é perfeitamente perceptível para os telespectadores, pelo que os conteúdos sob análise não são susceptíveis de ferir direitos fundamentais ou influenciar a formação da personalidade daqueles que assistiram ao episódio, não se revelando os conteúdos transmitidos, por si, aptos a potenciar comportamentos racistas ou xenófobos. Assim sendo, conclui-se que o episódio de 15 de Junho de 2009 da série *Rebelde Way*, na vertente analisada, não viola nenhum dos limites legalmente impostos à liberdade de programação.

V. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC ao abrigo das competências previstas no artigo 24º, n.º 3, al. a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à queixa apresentada, uma vez que, na análise efectuada aos conteúdos transmitidos, não se comprovou o seu alegado carácter xenófobo ou discriminatório.

Lisboa, 16 de Setembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano